



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 37/86, de 31 / 10 / 86.

(Ref.: Mensagem nº 025, de 31/10/86).

Reformula o texto da Lei que criou a COMDEC, neste Município, estabelecendo suas diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dando outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes,

-Considerando o § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, bem como o art. 1º, do Decreto Estadual nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978, que estabelecem responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de situações de emergência e de calamidades públicas;

-Considerando que as atividades de socorro, de apoio, recuperação e reabilitação da população atingida por fatos adversos somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil no Município;

-Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar as experiências vividas e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

-Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

-Considerando a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

-Considerando, finalmente, as incorreções e omissões havidas no texto da Lei nº 1.344, de 07 de abril de 1980, que criou legalmente a COMDEC neste Município;

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação da Administração Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas para participarem da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenadoria da Comissão Municipal de Defesa Civil
- II - Secretaria Executiva
 - 1 - Grupo de Vistoria
 - 2 - Posto de Comunicações
- III - Área de Defesa e Apoio
- IV - Área de Comunicação Social
- V - Conselho de Entidades Não-Governamentais-CENG.

§ 1º - Os funcionários competentes da COMDEC pertencerão ao quadro de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais, sem outros ônus para o erário municipal, quando investidos de suas funções.

§ 2º - O Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda a sua estrutura, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as estabelecidas pela Lei nº1344, de 07 de abril de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Uba, MG, 31 de outubro de 1986.

JOSE BIGNONI GAZOLLA
Prefeito Municipal